



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

18 DE ABRIL DE 2023

GABINETE DO PREFEITO

COORDENADORIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

REGIMENTO INTERNO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE CAMPINA GRANDE

Histórico do Orçamento Participativo

O Orçamento Participativo de Campina Grande foi implantado em 09 de Junho de 1997, pelo Decreto nº 2.621/1997 sob a administração do Prefeito Cássio Cunha Lima.

Da Finalidade

Art. 1º - O Orçamento Participativo de Campina Grande é um órgão de democratização e descentralização da administração pública que visa assegurar a participação popular direta na gestão municipal.

Parágrafo Único - É um instrumento de gestão que aproxima e fortalece a relação da Prefeitura com a população, tendo por finalidade planejar, propor, fiscalizar e deliberar sobre a receita e despesa do Orçamento do Município de Campina Grande.

Das Atribuições do Orçamento Participativo

Art. 2º - O Orçamento Participativo possui as seguintes atribuições:

- I. Aproximar da gestão municipal as diversas formas de manifestação social nas discussões e decisões coletivas;
- II. Assegurar a participação dos diversos segmentos da sociedade, independentemente de classe social, religião, cultura, raça, sexo ou convicção política;
- III. Garantir a inclusão social a todos os habitantes do município na gestão pública local, consolidando-o como fórum permanente de discussão das questões do município;
- IV. Proporcionar co-participação e co-responsabilidade pelas questões do município na perspectiva do exercício da cidadania plena, solidariedade e autonomia dos atores no processo de participação;
- V. Garantir regras democráticas, deliberativas e transparentes, para definição das prioridades na aplicação dos recursos públicos do município;
- VI. Assegurar a participação da comunidade na discussão da política tributária e de arrecadação do município e na definição do custeio da máquina pública;
- VII. Contribuir para a distribuição mais justa dos recursos públicos no atendimento das demandas e prioridades apresentadas e defendidas pela comunidade;
- VIII. Apreciar, discutir, emitir opinião, apresentar propostas e acompanhar a construção do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IX. Garantir maior participação da comunidade na fiscalização, monitoramento e prestação de contas das atividades do governo municipal e da utilização dos recursos públicos;

- X. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimento Anual;
- XI. Avaliar e divulgar a situação das demandas do Plano de Investimentos do ano anterior (executadas, em andamento, prazo de conclusão, licitadas e não realizadas) a partir das informações prestadas pelo Município, quando da Peça orçamentária do ano seguinte;
- XII. Decidir em comum acordo com o Executivo a metodologia adequada para o processo de discussão e definição da peça orçamentária e do Plano de Investimentos;
- XIII. Organizar, definir e realizar o processo de participação popular, definindo o calendário, metodologia e a dinâmica das Assembleias Populares Regionais, a definição das prioridades orçamentárias do município e a escolha dos membros do Orçamento Participativo (Delegados e Conselheiros);
- XIV. Realizar o processo de escolha dos 03 Conselheiros que irão compor a Coordenação Executiva;
- XV. Estabelecer a articulação permanente entre os órgãos do governo municipal e as instâncias de participação da sociedade civil;
- XVI. Organizar, gerar, sistematizar, acompanhar e divulgar as informações necessárias ao andamento dos trabalhos no Orçamento Participativo;
- XVII. Discutir, ao final de cada exercício, o presente Regimento Interno, propor mudanças ou emendas no todo ou em parte.

Art. 3º - O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Compõe-se de três instrumentos:

- I. Plano Plurianual – PPA;
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III. Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º - O PPA é o Plano Plurianual com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública.

Art. 5º - A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem como objetivo anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Assim, a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte, torna-se o elo entre o PPA e funciona como um plano de médio-prazo do governo municipal.

Art. 6º - A LOA – Lei Orçamentária Anual, tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro. A LOA é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.

Art. 7º - Anualmente, até o mês de julho, o município deverá efetuar a prestação de contas das obras e atividades que foram definidas no exercício anterior, por meio das Assembleias Populares Regionais.

Do Conselho Municipal do Orçamento Participativo:

Art. 8º- O Orçamento Participativo funcionará com a seguinte estrutura:

- I. Coordenação do Orçamento Participativo;
- II. Coordenação Executiva;
- III. Conselho Municipal do Orçamento Participativo - COMOP, formado pelos Delegados Regionais e Conselheiros Regionais eleitos nas Assembleias Populares Regionais do Orçamento Participativo;
- IV. Setorial (O segmento que participará das discussões do Ciclo Orçamentário Anual, será definido pela Coordenação do Orçamento Participativo).

Da Estrutura do Orçamento Participativo:

Art. 9º – O Orçamento Participativo é um instrumento de gestão que está ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito, o Município de Campina Grande providenciará a infraestrutura e condições para o bom funcionamento do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 10º - O Município de Campina Grande, disponibilizará para o Conselho Municipal do Orçamento Participativo a peça orçamentária da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e da LOA – Lei Orçamentária Anual para apreciação e análise da Coordenação do Orçamento Participativo, Coordenação Executiva, Conselheiros e Delegados Regionais e Setoriais.

Art. 11º - O Município de Campina Grande, disponibilizará para a Coordenação do Orçamento Participativo, Coordenação Executiva, Conselheiros e Delegados Regionais e Setoriais, todas as informações e respostas das consultas referentes ao Orçamento do Município.

Art. 12º - O Município de Campina Grande através dos seus agentes públicos, Secretários Municipais, Coordenadores e Técnicos, disponibilizará ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo, informações atualizadas sobre as demandas em andamento, demandas concluídas e serviços previstos no Plano de Investimento Anual do Município.

Art. 13º - Será disponibilizado pelo Município a realização do Curso de Capacitação com metodologia de Seminário Anual sobre Orçamento Público para todos os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo e Setorial.

Art. 14º - Os Agentes Públicos, Secretários Municipais, Coordenadores do Município de Campina Grande, participará efetivamente da Conferência Municipal do Orçamento Participativo e das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, quando for convocados.

§ 1º - As faltas dos Agentes Públicos mencionados no parágrafo anterior, devem ser justificadas com antecedência e por escrito ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 15º - O Município disponibilizará meios de transporte para os Conselheiros e Delegados Regionais e os representantes da Setorial, para que os mesmos possam participar das reuniões periódicas e atividades organizadas pela Coordenação do Orçamento Participativo;

Das Instâncias de Participação Popular:

Art. 16º - São instâncias de participação popular no Orçamento Participativo:

- I. As Assembleias Populares Regionais;
- II. As Plenárias do Orçamento Participativo;
- III. A Coordenação Executiva do Orçamento Participativo;
- IV. As Conferências Municipais do Orçamento Participativo.

Das Assembleias Populares Regionais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 17º - A Coordenação do Orçamento Participativo dará início ao processo de discussão e elaboração participativa do Orçamento Público para o ano subsequente, através da discussão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nas Assembleias Populares Regionais e Setorial.

Art. 18º - As Assembleias Populares Regionais serão realizadas no primeiro semestre, em cada uma das Regiões do Orçamento Participativo de Campina Grande.

Art. 19º - O desenvolvimento do Orçamento Participativo contará com a realização das 16 Assembleias Populares Regionais, que serão realizadas em cada Região que compõem o Orçamento Participativo, tendo por objetivo:

- I. Sensibilizar a sociedade civil sobre a importância política do Orçamento Participativo;
- II. Esclarecimentos das funções da peça Orçamentária da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Apresentar e esclarecer a metodologia do ciclo da participação popular no Orçamento Participativo;
- IV. Apresentar o relatório de execução das prioridades eleitas pela comunidade e das ações governamentais realizadas no exercício anterior;
- V. Informar, orientar e esclarecer sobre o processo de escolha e votação para Delegados e Conselheiros Regionais.
- VI. Eleger os Delegados e Conselheiros Regionais.

Parágrafo Único – A organização e condução dos trabalhos será de responsabilidade da Coordenação do Orçamento Participativo em parceria com a Coordenação Executiva.

Art. 20º - As Assembleias Populares Regionais serão realizadas em locais públicos (Escolas Municipais), com o objetivo de ampliar a participação popular e garantir a inclusão social a todos os habitantes do município na gestão pública local.

Art. 21º - A todo cidadão ou cidadã é assegurado o credenciamento para participar das Assembleias Populares Regionais, com direito a voz e voto, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I. Ser maior de 18 anos;
- II. Morar em um dos bairros, localidades ou distritos da região.

§ 1º – Em caso de dúvida, apresentar um documento com foto para a comprovação de idade mínima e comprovante de residência.

§ 2º - O quórum mínimo estabelecido para a abertura dos trabalhos nas Assembleias Populares Regionais é de vinte participantes credenciados, caso não atinja o quórum não será feita uma nova convocação e a região ficará sem representante.

§ 3º - O encerramento das Assembleias Populares Regionais dar-se-á com a convocação dos Delegados e Conselheiros Regionais recém-eleitos para participarem da Solenidade de

Posse, Assembleia Geral do COMOP e Conferências Municipais.

Art. 22º - As Assembleias Populares Regionais serão divididas em 03 etapas:

1ª Etapa: GRUPO DE DISCUSSÃO – A população se divide em grupos de discussões para definir as 03 prioridades-obras e serviços, de acordo com os eixos temáticos e as demais demandas poderão ser encaminhadas como indicação.

2ª Etapa: O conselheiro de cada grupo apresentará as prioridades definidas.

3ª Etapa: Eleição de Delegados e Conselheiros que irão representar a Região no Orçamento Participativo.

Art. 23º - As Regiões do Orçamento Participativo são as seguintes:

REGIÃO I – Bairros: Monte Castelo; Nova Brasília; José Pinheiro; Glória I e II; Marinho; Arruda I e II; Jardim América; Jardim Europa e Mirante.

REGIÃO II – Bairros: Nações; Alto Branco; Lauritzen; Castelo Branco; Jardim Tavares; Santo Antônio.

REGIÃO III – Bairros: Cuités; Araxá; Jeremias; Palmeira; Louzeiro; Conceição; Jardim Continental; Sítio Santo Isídio.

REGIÃO IV – Bairros: Monte Santo; Bela Vista; Universitário; Pedregal.

REGIÃO V – Bairros: Ramadinha I, II e III; Conjunto Mariz; Bodocongó I e II; Novo Bodocongó; Severino Cabral; São Januário.

REGIÃO VI – Bairros: Malvinas I e II; Grande Campina; Chico Mendes; Alameda; Meu Sonho; Sonho Meu; Serrotão do Mutirão, Colinas do Sol.

REGIÃO VII – Bairros: Liberdade; Quarenta; Jardim Quarenta; Santa Rosa; Centenário; Dinâmica.

REGIÃO VIII – Bairros: Jardim Paulistano; Cruzeiro; Santa Cruz; Novo Cruzeiro; Presidente Médice.

REGIÃO IX – Bairros: Distrito Industrial; Velame; Jardim Borborema; Ressureição; Novo Horizonte.

REGIÃO X – Bairros: Acácio Figueiredo; Bairro das Cidades; Catingueira; Três Irmãs; Catolé de Zé Ferreira; Rocha Cavalcante; Cinza; Major Veneziano; Bairro dos Portais; Jardim Verdejante.

REGIÃO XI – Bairros: Catolé; Sandra Cavalcante; Itararé; Estação Velha; Tambor; Nossa Senhora Aparecida.

REGIÃO XII – Bairros: Centro; Prata; São José.

REGIÃO XIII – Bairros: Vila Cabral de Santa Terezinha; Porteira de Pedra; São Rafael; Santa Terezinha.

REGIÃO XIV – Distrito de Galante.

REGIÃO XIV A: – Bairros: Ligeiro; Aluizio Campos.

REGIÃO XV – Distrito de São José da Mata.

REGIÃO XVI – Bairros: Catolé de Boa Vista; Queimada da Ema.

Parágrafo Único: Denomina-se Região Orçamentária a unidade resultante da subdivisão do Município de Campina Grande em 16 espaços geográficos, locus das discussões orçamentárias.

Art. 24º - As Assembleias Populares Regionais tratarão dos seguintes Eixos Temáticos:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Agricultura; Indústria; Comércio; Serviços; Turismo; Ciência e Tecnologia; Emprego e Renda.

DESENVOLVIMENTO HUMANO: Saúde; Educação; Assistência Social; Moradia Digna; Cultura; Esporte e Lazer.

CIDADE SUSTENTÁVEL: Água; Meio Ambiente; Infraestrutura Urbana; Mobilidade; Saneamento Básico; Territórios Rurais; Distritos.

BOA GOVERNANÇA: Eficiência; Transparência; Atenção ao Cidadão; Comunicação Pública Cidadã; Participação Social; Valorização do Servidor.

Art. 25º - O levantamento das demandas e prioridades será feito através de formulários específicos confeccionados e distribuídos pela Prefeitura Municipal de Campina Grande através da Coordenação do Orçamento Participativo.

Parágrafo Único: O conjunto de temas a serem discutidos poderá ser modificado a critério da Prefeitura e Coordenação do Orçamento Participativo.

Art. 26º - Será realizada no primeiro semestre, na Sala do Orçamento Participativo, uma reunião com os representantes da Setorial, para discutir e debater as demandas e prioridades do segmento que estiver em participação ativa no Orçamento Participativo.

Parágrafo Único – A organização e condução dos trabalhos será de responsabilidade da Coordenação do Orçamento Participativo.

Dos Delegados Regionais e Eleição

Art. 27º - Poderão ser candidatos a Delegados aqueles que, comprovadamente:

- I. Sejam munícipes da cidade de Campina Grande;
- II. Sejam moradores de um dos bairros da Região;
- III. Sejam maiores de 18 anos;
- IV. Não sejam detentores de mandato eletivo nos Poderes Legislativo e Executivo;
- V. Estar devidamente credenciado(a) de acordo com as normas que regulamentam o processo nas Assembleias Populares Regionais;
- VI. Os Delegados Regionais serão eleitos na Assembleia Popular regional na proporção de 01 (um) Delegado para cada 05 (cinco) moradores credenciados e presente na Assembleia. Poderá ser escolhido como Delegado os participantes credenciados que levar 05 moradores da região.
- VII. A duração do mandato dos Delegados Regionais é de 02 (dois) anos;
- VIII. Os Delegados Regionais representarão a região da qual foi eleito e suas funções serão exercidas sem remuneração, sendo considerado um serviço público relevante.

Parágrafo Único - No decurso do mandato caso seja provado por documento institucional, o não preenchimento de quaisquer destes requisitos o Delegado perderá o seu mandato sumariamente.

Art. 28º - São atribuições dos Delegados Regionais:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- II. Participar das reuniões periódicas organizadas pela Coordenação do Orçamento Participativo representando sua região;
- III. Apoiar a Coordenação do Orçamento Participativo na informação e divulgação para a população dos assuntos tratados no Orçamento Participativo;

- IV. Multiplicar as discussões relativas ao Orçamento Participativo na sua região, estimulando a participação popular;
- V. Acompanhar todas as etapas do processo de discussão e definição das prioridades orçamentárias da sua região;
- VI. Participar e acompanhar as votações referentes as matérias orçamentárias na Câmara de Vereadores com a tarefa de defender a aprovação das prioridades orçamentárias definidas pela comunidade;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e obras aprovadas e defendidas pela região;
- VIII. Eleger os Conselheiros de sua região na Assembleia Popular Regional;

Dos Conselheiros Regionais do Orçamento Participativo

Art. 29º - Para ser Conselheiro do Orçamento Participativo de Campina Grande terá que ter sido eleito como Delegado Regional nas Assembleias Populares Regionais.

Art. 30º - Os Conselheiros Regionais serão eleitos através de votação pelos próprios Delegados Regionais escolhidos nas Assembleias Populares Regionais.

Art. 31º - A cada 04 Delegados Regionais escolhidos e a cada 20 moradores credenciados e presentes na Assembleia Popular Regional, elegerá 01 Conselheiro Regional.

Art. 32º - Cada Região do Orçamento Participativo poderá eleger 03 ou até no máximo 04 Conselheiros Regionais.

Art. 33º - São atribuições dos Conselheiros Regionais:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- II. Tratar com educação e respeito os membros do Orçamento Participativo, Coordenação Executiva e a Equipe Administrativa;
- III. Participar das reuniões e atividades do Orçamento Participativo;
- IV. Realizar reuniões periódicas a cada 04 meses com os Delegados de sua Região e multiplicar as discussões relativas ao Orçamento Participativo;
- V. Encaminhar sugestões, solicitações e reivindicações ao Orçamento Participativo por escrito;
- VI. Justificar suas faltas;
- VII. Eleger os membros da Coordenação Executiva;
- VIII. A duração do mandato dos Conselheiros é de 02 anos, com direito à reeleição;
- IX. Acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Governo;
- X. Representar na Conferência Municipal do Orçamento Participativo sua região e defender as prioridades na discussão das propostas orçamentárias;
- XI. Acompanhar as votações referentes as matérias orçamentárias na Câmara de Vereadores.
- XII.

Da Coordenação Executiva do Orçamento Participativo:

Art. 34º - A Coordenação Executiva do Orçamento Participativo será escolhida pelos Conselheiros Regionais eleitos nas Assembleias Populares Regionais, na 1ª (primeira) reunião ordinária do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 35º - A Coordenação Executiva do Orçamento Participativo será composta por:

- I. Coordenação do Orçamento Participativo;
- II. 03 (três) Conselheiros Regionais eleitos para representar os demais membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- III. 01 Conselheiro que será representado pelo Presidência em exercício da União Campinense das Equipes Sociais (UCES).

Art. 36º - A União Campinense das Equipes Sociais – UCES, terá que:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II. Participar das reuniões e atividades do Orçamento Participativo;
- III. Auxiliar e colaborar com a Coordenação do Orçamento Participativo na realização das atividades do Orçamento Participativo, principalmente das Assembleias Populares Regionais e Conferência Municipal do Orçamento Participativo;
- IV. Multiplicar as discussões relativas ao Orçamento Participativo nas Assembleias da União Campinense das Equipes Sociais, estimulando a participação popular;
- V. Acompanhar todas as etapas do processo de discussão e definição das prioridades orçamentárias de cada região do Orçamento Participativo;
- VI. Participar e acompanhar as votações referentes as matérias orçamentárias na Câmara Municipal de Campina Grande, com o objetivo de contribuir na defesa e aprovação das prioridades orçamentárias definidas pela comunidade nas Assembleias Populares Regionais;
- VII.

Parágrafo Único: Na ocorrência de 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa ou 05 (cinco) faltas alternadas da União Campinense das Equipes Sociais – UCES, será realizada uma reunião com os conselheiros para discutir a permanência da cadeira.

§ 1º - A justificativa das faltas deverá ser encaminhada pelo responsável e dirigida à Coordenação do Orçamento Participativo.

Art. 37º - Competências da Coordenação Executiva do Orçamento Participativo:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II. Apresentar aos membros do Conselho do Orçamento Participativo as obrigações contidas neste Regimento Interno, cumprindo e fazendo-os cumprir;
- III. Respeitar e fazer respeitar a soberania da Coordenação do Orçamento Participativo, todos os membros do Conselho do Orçamento Participativo e a Equipe Administrativa;
- IV. Auxiliar a Coordenação do Orçamento Participativo nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho do Orçamento Participativo;
- V. Acompanhar a execução das obras e serviços do Plano de Investimento do Município;
- VI. Convocar os membros do Conselho do Orçamento Participativo juntamente com a Coordenação, para se fazerem presentes às atividades necessárias para o desenvolvimento do Conselho do Orçamento Participativo, dando-lhes conhecimento prévio da pauta.
- VII. Controlar, registrar e apresentar a frequência dos membros do Conselho do Orçamento Participativo e verificar a situação de cada um, para cumprir o que prevê o ciclo de

participação;

VIII. Discutir e propor as pautas para o calendário anual das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho do Orçamento Participativo;

IX. Encaminhar juntamente com a Coordenação, as deliberações do Conselho do Orçamento Participativo para o Gestor Municipal e Secretários Municipais;

X. Auxiliar a Coordenação do Orçamento Participativo no desenvolvimento das comunicações das reuniões, controlando a ordem das falas e participação dos membros do Conselho do Orçamento Participativo;

XI. Apreciar e mediar conflitos nas regiões quanto a divergências referentes a priorização de obras, serviços e as diretrizes políticas;

XII. Divulgar as deliberações e encaminhamentos para o Conselho do Orçamento Participativo, sempre no início das reuniões ordinárias e extraordinárias;

Da Perda do Mandato:

Art. 38º - Os Delegados e Conselheiros Regionais perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I. Por ausência em 03 (três) reuniões convocadas pela Coordenação do Orçamento Participativo, sem justificativa;

II. Por descumprimento de quaisquer de seus deveres dispostos no Art. 21º;

III. Por descumprir às disposições deste Regimento;

IV. Por renúncia, a ser encaminhada por escrito e apresentada a Coordenação do Orçamento Participativo em até 30 dias;

V. Por faltar com educação e respeito com a Coordenação do Orçamento Participativo, Delegados, Conselheiros Regionais e a equipe administrativa do Orçamento Participativo;

VI. Por cometer agressões verbais presencialmente e nas redes sociais (grupos de WhatsApp, Facebook, Instagram e outros) referindo-se a Coordenação do Orçamento Participativo, Delegados Regionais, Conselheiros Regionais e a equipe administrativa do Orçamento Participativo.

VII. O Delegado ou Conselheiro que não apresentar boa conduta e desrespeitar qualquer autoridade, terá seu fardamento e crachá recolhidos pela a equipe do Orçamento Participativo e por fim, será destituído do cargo.

Art. 39º - Aos Delegados e Conselheiros Regionais que cometer quaisquer infração e o descumprimento das disposições deste Regimento, é cabível as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Exclusão.

§ 1º - Considera-se advertência à comunicação oficial feita pela Coordenação do Orçamento Participativo juntamente com a Coordenação Executiva;

§ 2º - Considera-se suspensão a comunicação oficial feita pela Coordenação do Orçamento Participativo juntamente com a Coordenação Executiva, que impossibilita ao infrator a participação nas atividades do Conselho Municipal do Orçamento Participativo por um período de 01 a 06 meses;

§ 3º - Considera-se exclusão a comunicação oficial feita pela Coordenação do Orçamento Participativo juntamente com a Coordenação Executiva que impede o infrator de participar de quaisquer atividade do Orçamento Participativo por um período de 03 anos.

Parágrafo Único: Os Delegados e Conselheiros Regionais que perderem o mandato não poderão candidatar-se novamente ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo por um período de 02 eleições.

Das Plenárias do Orçamento Participativo:

Art. 40º - A Plenária é o órgão de deliberação do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 41º - O Conselho Municipal do Orçamento Participativo funcionará regularmente através de reuniões ordinárias realizadas trimestralmente, ou em caráter extraordinário.

Art. 42º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Orçamento Participativo obedecerão ao calendário com dia e horário previamente estabelecido e serão realizadas com a presença da maioria simples (50% + 1).

I. As decisões do Conselho Municipal do Orçamento Participativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes nas reuniões ordinárias;

II. As deliberações a respeito do Regimento Interno, exigirão 2/3 dos membros e aprovação com o mínimo de 50% + 1 dos presentes;

III. A Plenária poderá deliberar sobre encaminhamentos, quando seus membros julgarem sempre que as matérias são relacionadas com as atribuições e competências do Conselho Municipal do Orçamento Participativo;

§ 1º - As matérias sujeitas à votação em Plenária, enquadrar-se-ão como:

I. Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Conselho Municipal do Orçamento Participativo;

II. As Resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas até o máximo de 05 (cinco) dias úteis para publicação;

III. Moção: quando se tratar de manifestação em relação ao Orçamento Participativo;

IV. As Moções aprovadas serão encaminhadas para serem divulgadas em todo Município através dos meios de comunicação da Prefeitura e redes sociais;

Art. 43º - Os Conselhos Municipais e Entidades Sociais organizadas existentes no Município e que estiverem em pleno funcionamento, poderão encaminhar para a análise e discussão do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, matérias referentes ao desenvolvimento das comunidades do Município.

Art. 44º - As votações ocorridas no Conselho Municipal do Orçamento Participativo serão coordenadas pela Coordenação do Orçamento Participativo juntamente com a Coordenação Executiva, cada Conselheiro Regional será chamado ordenadamente por região e votará abertamente.

Parágrafo Único: nos momentos de deliberações, terão direito a voto apenas os Conselheiros Regionais.

Art. 45º - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal do Orçamento Participativo poderão ser convocadas pela Coordenação do Orçamento Participativo ou por 1/3 dos membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Das Conferências Municipais do Orçamento Participativo:

Art. 46º - A Conferência Municipal do Orçamento Participativo é instância deliberativa e tem por finalidade sistematizar as

discussões iniciadas nas Assembleias Populares Regionais, consolidando as prioridades orçamentárias do Município como um todo.

Art. 47º - A Conferência Municipal do Orçamento Participativo contará com a presença e participação da Coordenação do Orçamento Participativo, do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, dos agentes públicos do Município como Secretários Municipais e Coordenadores referentes as ações executadas pelo Executivo e Secretarias Municipais.

Art. 48º - Na Conferência Municipal do Orçamento Participativo serão apresentadas e defendidas pelos Conselheiros Regionais as prioridades votadas e aprovadas nas Assembleias Populares Regionais, realizada nas Regiões que compõem o Orçamento Participativo de Campina Grande.

Art. 49º - A Coordenação do Orçamento Participativo juntamente com a Coordenação Executiva entregará por escrito a todos os Secretários Municipais, documento oficial apresentando as prioridades votadas e aprovadas nas Assembleias Populares Regionais.

Das Disposições Gerais:

Art. 50º - Após a entrega dos Projetos das Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) na Câmara Municipal de Vereadores, o Conselho Municipal do Orçamento Participativo ficará incumbido de acompanhar toda a sua tramitação e votação, com a tarefa de defender a aprovação das prioridades definidas pela comunidade nas Assembleias Populares Regionais e Setorial.

Art. 51º - A Coordenação do Orçamento Participativo, os Conselheiros e Delegados, representantes da Setorial terão o prazo de até sessenta dias da publicação deste Regimento Interno para adaptar e adequar as normas de funcionamento do Conselho Municipal do Orçamento Participativo de Campina Grande.

Art. 52º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

CRIZANE XAVIER DE PAULA

Coordenadora do Orçamento Participativo de Campina Grande

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 180/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e mediante determinação contida no **Ofício Interno/Memorando 15.383/2023**;

RESOLVE

Prorrogar a Cessão de **SUZANA ALMEIDA FARIAS BENÍCIO DE ARRUDA CRISPIM**, matrícula 28021, servidora da **Prefeitura Municipal de Gado Bravo - PB**, posta à disposição desta Prefeitura, lotada na **Secretaria de Saúde**, pelo período de 01(um) ano, **COM ÔNUS** para este Município, a partir do dia 09 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 14 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 181/2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 16.230/2023**;

RESOLVE

Prorrogar a Cessão de **THYAGO MARQUES HENRIQUES**, matrícula 28269, servidor da **Prefeitura Municipal de Boqueirão - PB**, posto à disposição desta Prefeitura, lotado na **Secretaria de Saúde**, **COM ÔNUS** para este Município, a partir do dia 01 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 14 de abril de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 150/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 - A

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Aos 14 do mês de fevereiro de 2023, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 150/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Administrativo Nº 391/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2 Participa da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos

materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1 O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **3 (três)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitação.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	00.799.421/0001-24
ENDEREÇO	RUA SILVA JARDIM, 1584, BAIRRO JOSE PINHEIRO, CAMPINA GRANDE- PB CEP: 58.407-333
TELEFONE/E-MAIL	(83) 3321-1491 / panificadorabasilio@live.co
NOME DO SIGNATÁRIO	MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD/M	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA NATURAL MINERAL E/OU ADICIONADA DE SAIS - SEM GÁS – COM CLASSIFICAÇÃO MINERAL NATURAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE - CARACTERÍSTICA FÍSICA (PH MÍNIMO DE 4,5 E MÁXIMO DE 9,5). O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E CONTER SELO FISCAL EXIGIDO PELA LEI Nº 9.057 DE MARÇO DE 2010, ENGARRAFADO EM RECIPIENTES DE 20 LITROS, FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO. AMPLA CONCORRÊNCIA.	GALÃO	PLATINA	54689	R\$ 7,20	R\$ 393.760,80
2	ÁGUA NATURAL MINERAL E/OU ADICIONADA DE SAIS - SEM GÁS – COM CLASSIFICAÇÃO MINERAL NATURAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE - CARACTERÍSTICA FÍSICA (PH MÍNIMO DE 4,5 E MÁXIMO DE 9,5). O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E CONTER SELO FISCAL EXIGIDO PELA LEI Nº 9.057 DE MARÇO DE 2010, ENGARRAFADO EM RECIPIENTES DE 20 LITROS, FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO. COTA PARA ME/EPP (reservado 13,82%).	GALÃO	PLATINA	8771	R\$ 7,20	R\$ 63.151,20
TOTAL R\$ 456.912,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E DOZE REAIS).						

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 150/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1 A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1 A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO**

GERENCIADOR promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1 O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO
Fornecedor

ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB**PARTICIPANTES:**

- GABINETE
- PROCURADORIA GERAL
- PROCON
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- SECRETARIA DE AGRICULTURA
- SECRETARIA DE OBRAS
- SECRETARIA DE CULTURA
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA
- SECRETARIA DE FINANÇAS
- SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA DE SAÚDE
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS	ITENS	
	1	2
SECRETARIAS	1	2
GABINETE DO PREFEITO	645	105
PROCURADORIA GERAL	430	70
PROCON	430	70
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO -SAD-	1032	168
SECRETARIA DE AGRICULTURA -SEAGRI-	207	33
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB-	620	100
SECRETARIA DE CULTURA - SECULT-	1290	210
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - SEPLAN	430	70
SECRETARIA DE FINANÇAS -SEFIN-	344	56
SECRETARIA DE ESPORTES -SEJEL-	258	42
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS-	6450	1050
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA-	172	28
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS-	42252	6748
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDE	129	21
TOTAL ESTIMADO DOS ITENS	54689	8771

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 150/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 – B**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ÓRGÃO PARTICIPANTE: ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**

Aos 22 do mês de fevereiro de 2023, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO**

ELETRÔNICO (SRP) Nº 150/2022, cujo **OBJETO** fora a formalização para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Administrativo Nº 391/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE** sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2 Participa da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos

fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1 O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 Os PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	PLATINA MINERAL LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	03.977.181/0001-07
ENDEREÇO	RODOVIA BR 230 KM 43, SN - ZONA RURAL - SANTA RITA/ PARAÍBA, CEP: 58.300-970
TELEFONE/E-MAIL	(83) 3229-8000 / (83) 993050001 / platinamineral@uol.com.br
NOME DO SIGNATÁRIO	PLATINA MINERAL - LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD/M	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - COM CLASSIFICAÇÃO MINERAL NATURAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE - CARACTERÍSTICA FÍSICA (PH MÍNIMO DE 4,5 E MÁXIMO DE 9,5). O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, EMBALADOS EM CAIXA COM 48 UNIDADES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COPOS DE 200 ML. AMPLA CONCORRÊNCIA	GAIXA	ÁGUA MINERAL PLATINA	1414	R\$ 32,45	R\$ 45.884,30
5	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - COM CLASSIFICAÇÃO MINERAL NATURAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE - CARACTERÍSTICA FÍSICA (PH MÍNIMO DE 4,5 E MÁXIMO DE 9,5). O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, EMBALADOS EM CAIXA COM 48 UNIDADES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COPOS DE 200 ML. COTA PARA ME/EPP (reservado 24,98%)	GAIXA	ÁGUA MINERAL PLATINA	471	R\$ 32,45	R\$ 15.283,95
TOTAL R\$ 61.168,25 (SESSENTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).						

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A execução do CONTRATO decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será custeada com recursos oriundos do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da CONTA CORRENTE E AGÊNCIA, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (EM DUAS VIAS), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “ATESTADO” de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS, conforme disposto no EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 150/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1 A existência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não obriga O ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do OBJETO, como também as possíveis alterações da presente ATA serão publicadas na forma de extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1 A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao

ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1 O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 22 de fevereiro de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PLATINA MINERAL - LTDA

Fornecedor

ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB

PARTICIPANTES:

- GABINETE
- PROCURADORIA GERAL
- PROCON
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- SECRETARIA DE AGRICULTURA
- SECRETARIA DE OBRAS
- SECRETARIA DE CULTURA
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA DE FINANÇAS
- SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA DE SAÚDE

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS	ITENS	
SECRETARIAS	4	5
GABINETE DO PREFEITO	225	75
PROCURADORIA GERAL	11	3
PROCON	30	10
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO -SAD-	38	12
SECRETARIA DE AGRICULTURA -SEAGRI-	0	0
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB-	0	0
SECRETARIA DE CULTURA - SECULT-	225	75
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - SEPLAN	37	13
SECRETARIA DE FINANÇAS -SEFIN-	0	0
SECRETARIA DE ESPORTES -SEJEL-	375	125
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS-	75	25
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA-	0	0
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS-	376	125
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDE	22	8
TOTAL ESTIMADO DOS ITENS	1414	471

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2023 - A

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Aos 11 dias do mês de abril de 2023, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o N° 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, institui a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 004/2023, cujo OBJETO foi a formalização de o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, processada nos termos do Processo Licitatório N° 012/2023, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da LEI FEDERAL N° 8.666/93, e suas alterações, segundo as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como OBJETO o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, sendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO o ÓRGÃO GERENCIADOR da PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.2 Participa da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

2.3 Não será permitida a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por órgãos ou entidades que não integrem a administração direta ou indireta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirada da nota de empenho e assinatura do CONTRATO;

c. Observar para que, durante a vigência da presente ATA, sejam mantidas todas as condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no EDITAL de licitação na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1 O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS junto ao mercado local, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no EDITAL de Licitação e na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o CONTRATO no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste EDITAL;

c. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	EMBRAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	04.310.364/0001-29
ENDEREÇO	Rua Edmundo Leopoldo Merízio, nº 320, bairro Limoeiro – Itajaí/SC - CEP 88.318-996
TELEFONE/E-MAIL	(47) 9 9781-6494 licitacoes@embrast.com.br
NOME DO SIGNATÁRIO	DIEGO FELIPE MARTNS ELY

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD/M	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, FABRICADO E RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE PARA 180ML. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUIROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NÃO APRESENTAR SUJIDADES INTERNA OU EXTERNAMENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES. OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT 14865.	PACOTE	IBRAS	90746	R\$ 3,55	R\$ 322.148,30
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 322.148,30 (TRÊZENTOS E VINTE E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).						

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1 A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

12.2 A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover os atos necessários junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1 O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I.** Por iniciativa da Administração, quando:
- a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;
 - e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;
 - f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;
 - g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.
- II.** Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade

de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **VITÓRIA EMANUELLY SOUSA CHAGAS**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande-PB, 11 de abril de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

DIEGO FELIPE MARTNS ELY

Fornecedor

ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB**PARTICIPANTES:**

- **GABINETE DO PREFEITO**
- **PROCURADORIA GERAL**
- **PROCON**
- **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
- **SECRETARIA DE AGRICULTURA**
- **SECRETARIA DE OBRAS**
- **SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**
- **SECRETARIA DE CULTURA**
- **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA**
- **SECRETARIA DE FINANÇAS**
- **SECRETARIA DE ESPORTES**
- **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**
- **SECRETARIA DE SAÚDE**
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS	ITEM
SECRETARIAS	21
GABINETE DO PREFEITO	1736
PROCURADORIA GERAL	174
PROCON	174
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO -SAD-	260
SECRETARIA DE AGRICULTURA -SEAGRI-	87
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB-	43
SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - SECTI -	52
SECRETARIA DE CULTURA - SECULT-	1736
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - SEPLAN	326
SECRETARIA DE FINANÇAS -SEFIN-	521
SECRETARIA DE ESPORTES -SEJEL-	0
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS-	16145
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA-	0
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS-	60760
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDE	52
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC -	8680
TOTAL ESTIMADO DOS ITENS	90.746

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023 - B

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Aos 11 dias do mês de abril de 2023, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2023**, cujo **OBJETO** foi a formalização de o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 012/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2 Participa da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**.

2.3 Não será permitida a adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** por órgãos ou entidades que não integrem a administração direta ou indireta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;
- b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1 O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

c. O **FORNECIMENTO** DOS **MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	OLIVEIRA & EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. ME
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	07.324.070/0001-44
ENDEREÇO	Rua Almeida Barreto, nº 126, São José, Campina Grande – PB – CEP: 58107-630
TELEFONE/E-MAIL	(083) 3321-8067 oliveiraeulalio@yahoo.com.br
NOME DO SIGNATÁRIO	ANA LETICE RODRIGUES OLIVEIRA EULÁLIO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD/M	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO MEDINDO APROXIMADAMENTE 33CMX33CM, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, SEM FUIROS, PACOTES COM 50 UNIDADES. O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE ABNT-NBR	PACOTE	SOLIS	49407	R\$ 1,94	R\$ 95.849,58

	15464-4.					
14	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO MEDINDO APROXIMADAMENTE 33CMX33CM, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, SEM FUROS, PACOTES COM 50 UNIDADES. O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE ABNT-NBR 15464-4 (COTA PARA ME/EPP - 25%).	PACOTE	SOLIS	16468	R\$ 1,90	R\$ 31.289,20
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 127.138,78 (CENTO E VINTE E SETE MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).						

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1 A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

12.2 A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover os atos necessários junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1 O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica eleito o FORO do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **VITÓRIA EMANUELLY SOUSA CHAGAS**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande-PB, 11 de abril de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

ANA LETICE RODRIGUES OLIVEIRA EULÁLIO

Fornecedor

ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB

PARTICIPANTES:

- GABINETE DO PREFEITO
- PROCURADORIA GERAL
- PROCON
- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
- SECRETARIA DE AGRICULTURA
- SECRETARIA DE OBRAS
- SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
- SECRETARIA DE CULTURA
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA
- SECRETARIA DE FINANÇAS
- SECRETARIA DE ESPORTES
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA DE SAÚDE
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS	ITENS	
SECRETARIAS	13	14
GABINETE DO PREFEITO	113	37
PROCURADORIA GERAL	150	50
PROCON	150	50
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO -SAD-	38	12
SECRETARIA DE AGRICULTURA -SEAGRI-	75	25
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB-	37	13
SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - SECTI -	30	10
SECRETARIA DE CULTURA - SECULT-	525	175
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - SEPLAN	30	10
SECRETARIA DE FINANÇAS -SEFIN-	12	3
SECRETARIA DE ESPORTES -SEJEL-	37	13
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS-	6900	2300
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA-	0	0
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS-	26250	8750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDE	60	20
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC -	15000	5000
TOTAL ESTIMADO DOS ITENS	49.407	16.468

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023 - C**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Aos 11 dias do mês de abril de 2023, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, institui a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2023**, cujo **OBJETO** foi a formalização de o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 012/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.2 Participa da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

2.3 Não será permitida a adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** por órgãos ou entidades que não integrem a administração direta ou indireta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1 O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

c. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 Os PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	QG COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTAVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	18.406.054/0001-17		
ENDEREÇO	Rua Henrimar Castro de Oliveira, nº 681, Alto Branco, CEP: 58401-714 - Campina Grande –PB		
TELEFONE/E-MAIL	(83) 3322-0934 3066-5522 marcioqgdistribuidora@gmail.com		
NOME DO SIGNATÁRIO	MARCIO QUENIO GUIMARAES		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD/M	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, FABRICADO E RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE PARA 150ML. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUIROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFILADAS OU REBARBAS, NÃO APRESENTAR SUJIDADES INTERNA OU EXTERNAMENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES. OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT 14865. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	CRISTAL COPO	PCT	6222	R\$ 3,10	R\$ 19.288,20
5	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, FABRICADO E RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE PARA 200ML. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUIROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFILADAS OU REBARBAS, NÃO APRESENTAR SUJIDADES INTERNA OU EXTERNAMENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES. OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT 14865.	CRISTAL COPO	PCT	8480	R\$ 3,53	R\$ 29.934,40
9	FILTRO DE PAPEL N. 103, PARA COAR CAFÉ, CAIXA COM 30 UNIDADES.	MALU	CAIXA	190	R\$ 3,99	R\$ 758,10
10	FÓSFORO - CAIXA COM 10 UNIDADES COM 40 FÓSFOROS (PALITOS).	BILA	CAIXA	6438	R\$ 2,58	R\$ 16.160,04
15	PRATO DESCARTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15CM DE DIÂMETRO, EM MATERIAL ATÓXICO, COR BRANCA, COM ALTA RESISTÊNCIA, EMBALADO HIGIENICAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	CRISTAL	PCT	12415	R\$ 1,05	R\$ 13.035,75
18	ISOPOR PARA MARMITEX EMBALAGEM, TIPO QUENTINHA, MATERIAL ISOPOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA, Nº 8. COM CAPACIDADE PARA 750 ML.	COPOBRAS	UND	315900	R\$ 0,28	R\$ 88.452,00
19	ISOPOR PARA MARMITEX EMBALAGEM, TIPO QUENTINHA, MATERIAL ISOPOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA, Nº 8. COM CAPACIDADE PARA 750 ML (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	COPOBRAS	UND	105300	R\$ 0,28	R\$ 29.484,00
20	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA DUPLA, NA COR BRANCA; PACOTE COM 02 (DOIS) ROLOS COM 60 FOLHAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 21,0 CM X 20,0 CM. O PRODUTO DEVE ESTAR EM	GIRASSOL	PCT	8414	R\$ 2,90	R\$ 24.400,60

	CONFORMIDADE ABNT-NBR 15464-4.					
22	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, FABRICADO E RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE PARA 180ML. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUIROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NÃO APRESENTAR SUJIDADES INTERNA OU EXTERNAMENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES. OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT 14865 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP- 13,2%).	CRISTAL	PCT	13799	R\$ 3,54	R\$ 48.848,46
23	PRATO FUNDO DESCARTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15CM DE DIÂMETRO, EM MATERIAL ATÓXICO, COR BRANCA, COM ALTA RESISTÊNCIA, EMBALADO HIGIENICAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	CRISTAL	PCT	7135	R\$ 1,03	R\$ 7.349,05
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 278.160,60 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL, CENTO E SESENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS).						

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1 A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do

OBJETO, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

12.2 A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover os atos necessários junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1 O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **VITÓRIA EMANUELLY SOUSA CHAGAS**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande-PB, 11 de abril de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

MARCIO QUENIO GUIMARAES
Fornecedor

ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB

PARTICIPANTES:

- GABINETE DO PREFEITO
- PROCURADORIA GERAL
- PROCON
- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
- SECRETARIA DE AGRICULTURA
- SECRETARIA DE OBRAS
- SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
- SECRETARIA DE CULTURA
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA
- SECRETARIA DE FINANÇAS
- SECRETARIA DE ESPORTES
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA DE SAÚDE
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS	ITENS									
	04	05	09	10	15	18	19	20	22	23
SECRETARIAS										
GABINETE DO PREFEITO	500	2.000	0	80	60	0	0	150	264	0
PROCURADORIA GERAL	50	100	20	20	70	0	0	50	26	20
PROCON	150	600	0	10	0	0	0	0	26	0
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO -SAD-	0	0	0	0	100	0	0	50	40	0
SECRETARIA DE AGRICULTURA -SEAGRI-	25	30	0	10	100	0	0	50	13	100
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB-	72	150	0	12	0	0	0	0	7	0
SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - SECTI -	0	0	5	0	40	0	0	20	8	0
SECRETARIA DE CULTURA - SECULT-	125	500	100	20	2.000	0	0	300	264	2.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - SEPLAN	0	0	30	12	0	150	50	20	49	0
SECRETARIA DE FINANÇAS -SEFIN-	0	0	0	5	5	0	0	10	79	0
SECRETARIA DE ESPORTES -SEJEL-	25	0	0	5	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIA -SEMAS-	1.525	0	30	2.250	1.000	315.000	105.000	2.720	2.455	3.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENT - SESUMA-	0	100	0	12	0	0	0	24	0	0
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS-	0	0	0	3.500	4.000	0	0	0	9.240	0
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDE	0	0	5	2	40	0	0	20	8	15
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC -	3.750	5.000	0	500	5.000	750	250	5.000	1.320	2.000
TOTAL ESTIMADO DOS ITENS	6.222	8.480	190	6.438	12.415	315.900	105.300	8.414	13.799	7.135

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2023 - D

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Aos 11 dias do mês de abril de 2023, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o N° 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 004/2023**, cujo **OBJETO** foi a formalização de o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Licitatório N° 012/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2 Participa da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**.

2.3 Não será permitida a adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** por **órgãos** ou entidades que não integrem a administração direta ou indireta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1 O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

c. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - ME
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	21.187.875/0001-14
ENDEREÇO	Rua Ouro Branco, nº 164, Palmeira, Campina Grande-PB – CEP: 58401-135
TELEFONE/E-MAIL	(83) 99894-4325 (83) 99970-3060 (83) 3065-2989 comerciaisousa76@gmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	NEVALTO DE SOUSA PEREIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD/M	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, FABRICADO E RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE PARA 150ML. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUIROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NÃO APRESENTAR SUJIDADES INTERNA OU EXTERNAMENTE. PACOTE COM 100 UNIDADES. OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT 14865.	MINAPLAST	PACOTE	18666	R\$3,39	R\$63.277,74
6	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, FABRICADO E RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE PARA 50ML. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUIROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NÃO APRESENTAR SUJIDADES INTERNA OU EXTERNAMENTE. PACOTE COM 100UNIDADES. OS COPOS DEVERÃO ESTAR E CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT 14865.	MINAPLAST	PACOTE	17063	R\$ 1,89	R\$ 32.249,07
17	PRATO DESCARTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM DE DIÂMETRO, EM MATERIAL ATÓXICO, COR BRANCA, COM ALTA RESISTÊNCIA, EMBALADO HIGIENICAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	MINAPLAST	PACOTE	8325	R\$ 2,15	R\$ 17.898,75

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 113.425,56 (CENTO E TREZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A execução do CONTRATO decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será custeada com recursos oriundos do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da CONTA CORRENTE E AGÊNCIA, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (EM DUAS VIAS), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “ATESTADO” de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 004/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1 A existência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não obriga O ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do OBJETO, como também as possíveis alterações da presente ATA serão publicadas na forma de extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da LEI FEDERAL N° 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Artigo 65 da LEI FEDERAL N° 8.666/93, e suas alterações.

12.2 A qualquer tempo o PREÇO REGISTRADO poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover os atos necessários junto

aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1 O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o CONTRATO nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente REGISTRO DE PREÇOS;

e. Não manutenção das condições de “HABILITAÇÃO” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos PREÇOS REGISTRADOS, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica eleito o FORO do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, VITÓRIA EMANUELLY SOUSA CHAGAS, Pregoeira, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande-PB, 11 de abril de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

NEVALTO DE SOUSA PEREIRA
Fornecedor

**ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA
DE CAMPINA GRANDE – PB**

PARTICIPANTES:

- GABINETE DO PREFEITO
- PROCURADORIA GERAL
- PROCON
- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
- SECRETARIA DE AGRICULTURA
- SECRETARIA DE OBRAS
- SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
- SECRETARIA DE CULTURA
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA
- SECRETARIA DE FINANÇAS
- SECRETARIA DE ESPORTES
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA DE SAÚDE
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS	ITENS		
SECRETARIAS	3	6	17
GABINETE DO PREFEITO	1500	0	60
PROCURADORIA GERAL	150	100	70
PROCON	450	100	0
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO -SAD-	0	0	0
SECRETARIA DE AGRICULTURA -SEAGRI-	75	5	100
SECRETARIA DE OBRAS - SECQB-	216	288	20
SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - SECTI -	0	10	10
SECRETARIA DE CULTURA - SECULT-	375	1000	2000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - SEPLAN	0	300	0
SECRETARIA DE FINANÇAS -SEFIN-	0	250	5
SECRETARIA DE ESPORTES -SEJEL-	75	0	50
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS-	4575	2000	1000
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA-	0	0	0
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS-	0	13000	0
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE	0	10	10
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC -	11250	0	5000
TOTAL ESTIMADO DOS ITENS	18.666	17.063	8.325

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023 - E

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

**ÓRGÃO PARTICIPANTE: ÓRGÃOS E ENTIDADES
INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**

Aos 11 dias do mês de abril de 2023, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2023**, cujo **OBJETO** foi a formalização de o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 012/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2 Participa da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**.

2.3 Não será permitida a adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** por órgãos ou entidades que não integrem a administração direta ou indireta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO
ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1 O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO**

GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

c. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO**

FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-

se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	LA DE B PALLADINO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	40.820.403/0001-00
ENDEREÇO	Rua Francisco Tibúrcio da Silva Rizzo, nº65, Barro Duro, Maceió/AL, CEP: 57.045-075
TELEFONE/E-MAIL	(82) 4141-0025 emporiodonpepe@gmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	LUANA AMARO DE BRITO PALLADINO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD/M	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO EM MATERIAL DE POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, COR BRANCA OU CRISTAL. PACOTE COM 50 UNIDADES.	ULTRA	PACOTE	15777	R\$3,11	R\$49.066,47
2	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO EM MATERIAL DE POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, COR BRANCA OU CRISTAL. PACOTE COM 50 UNIDADES (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	ULTRA	PACOTE	5258	R\$ 3,11	R\$ 16.352,38
7	FACA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO EM MATERIAL POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, COR BRANCA OU CRISTAL. PACOTE COM 50 UNIDADES.	ULTRA	PACOTE	14547	R\$ 2,89	R\$ 42.040,83
8	FACA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO EM MATERIAL POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, COR BRANCA OU CRISTAL. PACOTE COM 50 UNIDADES (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	ULTRA	PACOTE	4848	R\$ 2,89	R\$ 14.010,72
11	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO EM MATERIAL POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, COR BRANCA OU CRISTAL. PACOTE COM 50 UNIDADES.	ULTRA	PACOTE	17315	R\$ 2,85	R\$ 49.347,75
12	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO EM MATERIAL POLIPROPILENO, PRODUTO NÃO TÓXICO, COR BRANCA OU CRISTAL. PACOTE COM 50 UNIDADES (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25%).	ULTRA	PACOTE	5770	R\$ 2,85	R\$ 16.444,50
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 187.262,65 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).						

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do serviço,

por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1 A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

12.2 A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover os atos necessários junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1 O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **VITÓRIA EMANUELLY SOUSA CHAGAS**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande-PB, 11 de abril de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

LUANA AMARO DE BRITO PALLADINO
Fornecedor

ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB

PARTICIPANTES:

- **GABINETE DO PREFEITO**
- **PROCURADORIA GERAL**
- **PROCON**
- **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
- **SECRETARIA DE AGRICULTURA**
- **SECRETARIA DE OBRAS**
- **SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**
- **SECRETARIA DE CULTURA**
- **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA**
- **SECRETARIA DE FINANÇAS**
- **SECRETARIA DE ESPORTES**
- **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**
- **SECRETARIA DE SAÚDE**
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS	ITENS					
SECRETARIAS	1	2	7	8	11	12
GABINETE DO PREFEITO	75	25	60	20	112	38

PROCURADORIA GERAL	52	18	52	18	53	17
PROCON	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO -SAD-	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE AGRICULTURA -SEAGRI-	75	25	75	25	75	25
SECRETARIA DE OBRAS -SECOB-	38	12	0	0	37	13
SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO -SECTI-	11	4	4	1	12	3
SECRETARIA DE CULTURA -SECULT-	525	175	525	175	525	175
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - SEPLAN	23	7	23	7	22	8
SECRETARIA DE FINANÇAS -SEFIN-	4	1	4	1	4	1
SECRETARIA DE ESPORTES -SEJEL-	38	12	0	0	38	12
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS-	6300	2100	6300	2100	6300	2100
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE -SESUMA-	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE SAÚDE -SMS-	4875	1625	0	0	2625	875
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO -SEDE	11	4	4	1	12	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -SEDUC-	3750	1250	7500	2500	7500	2500
TOTAL ESTIMADO DOS ITENS	15.777	5.258	14.547	4.848	17.315	5.770

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023 - F

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Aos 11 dias do mês de abril de 2023, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2023**, cujo **OBJETO** foi a formalização de o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 012/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2.2 Participa da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

2.3 Não será permitida a adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** por órgãos ou entidades que não integrem a administração direta ou indireta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1 O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

c. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA**

ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	43.188.266/0001-12
ENDEREÇO	R ALMIRANTE BARROSO, 80, LETRA A, QUARENTA, Campina Grande, estado da Paraíba, CEP: 58.416-170
TELEFONE/E-MAIL	(83) 9178-7552 / E-mail: ACLIMPCG@HOTMAIL.COM
NOME DO SIGNATÁRIO	RAFHAEL SALES DE ARRUDA CAMARA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	QTD/M	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	PRATO DESCARTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM DE DIÂMETRO, EM MATERIAL ATÓXICO, COR BRANCA, COM ALTA RESISTÊNCIA, EMBALADO HIGIENICAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	CRISTALCOPOS	3850	R\$ 1,28	R\$ 4.928,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 4.928,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E VINTE OITO REAIS).						

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1 A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao

particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

12.2 A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover os atos necessários junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1 O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **VITÓRIA EMANUELLY SOUSA CHAGAS**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande-PB, 11 de abril de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

RAFAEL SALES DE ARRUDA CAMARA
Fornecedor

ESTIMATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB

PARTICIPANTES:

- GABINETE DO PREFEITO
- PROCURADORIA GERAL
- PROCON
- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
- SECRETARIA DE AGRICULTURA
- SECRETARIA DE OBRAS
- SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
- SECRETARIA DE CULTURA
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA
- SECRETARIA DE FINANÇAS
- SECRETARIA DE ESPORTES
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA DE SAÚDE
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS	ITEM
SECRETARIAS	16
GABINETE DO PREFEITO	60
PROCURADORIA GERAL	70
PROCON	0
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO -SAD-	0
SECRETARIA DE AGRICULTURA -SEAGRI-	50
SECRETARIA DE OBRAS -SECOB-	20
SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO -SECTI-	0
SECRETARIA DE CULTURA -SECULT-	2000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - SEPLAN	600
SECRETARIA DE FINANÇAS -SEFIN-	0

SECRETARIA DE ESPORTES -SEJEL-	50
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS-	1000
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE -SESUMA-	0
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS-	0
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDE	0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC -	0
TOTAL ESTIMADO DOS ITENS	3.850

**DISPENSA Nº 062/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 493/2023
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A DISPENSA Nº 062/2023**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE TONERS E TINTAS PARA IMPRESSORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB**, em favor da empresa **DAYANNA WALESKA LIMA CAVALCANTI - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº **06.015.103/0001-01**, no valor de **R\$ 5.595,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 18 de abril de 2023.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.04.004/2023.
PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO MUNÍPIO E ANDRE FELIPE DE SOUZA SANTOS - EPP. **OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023.
VALOR: R\$ 2.392,32 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 2001 2019 | 3390.30 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, DO DECRETO Nº 10.024/2019, DO DECRETO Nº 7.746/2012, DO DECRETO Nº 7892/2013, DO DECRETO Nº 8.538/2015, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 01/2010, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 03/2018, DA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73/2020 E DA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666/1993, BEM COMO AS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE E AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL. **SIGNATÁRIOS:** AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO E ANDRE FELIPE DE SOUZA SANTOS. **DATA DE ASSINATURA:** 14 DE ABRIL DE 2023.

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Procurador Geral do Município

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25003/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 837456/2016 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AQUISIÇÃO DE BENS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico Nº25003/2023. **DOTAÇÃO:** Funcional Programática:08 244 1007 2020 – Ações de Assistência Geral à Comunidades. Elemento da Despesa: 3390.30. Fonte de Recursos:15001000/17000000. **VIGÊNCIA:** 12.04.2023 a 31.12.2023. **PARTES CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ Sob o Nº 08.993.917/0001-46 e a Empresa SUPRIMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 09.004.901/0001-26, Valor R\$ 18.484,05 (dezoito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), Contrato nº 2.05.060/2023; CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA CNPJ Nº 22.526.394/0001-59, valor R\$ 34.743,40 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), Contrato nº2.05.061/2023; ÚNICA SANEANTES LTDA CNPJ Nº 43.392.983/0001-61, valor R\$ 6.363,50 (seis mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), Contrato nº 2.05.062/2023. Perfazendo o Valor Global De Valor R\$ 59.590,95 (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) Campina Grande - PB, 12 de abril de 2023.

VALKER NEVES SALES
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.040/2023
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MN

TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE COM SISTEMA DE OBRAS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB. VALOR: R\$ 42.680,00 (QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS). VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DAS PARTES POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 1009 2036 | 3390.40 | 15001001. LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SIGNATÁRIOS: RAYMUNDO ASFORA NETO E JULIANA GOMES PEREIRA. DATA DE ASSINATURA: 17 DE ABRIL DE 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

044ª HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 16.001/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, depois de acolhida a prévia apreciação documental vem, por meio deste ato, homologar o credenciamento dos seguintes profissionais médicos, em sede do Chamamento Público Nº. 16.001/2021, por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame, para atuarem junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**.

ITEM	PROFISSIONAL/ PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA	CPF/CNPJ
1	ALEXANDRE SILVA MELO	088.158.474-64
2	MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA GAUDÊNCIO	131.421.944-87
3	HM SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E PSIQUIÁTRICOS LTDA	35.215.348/0001-80
4	NAIANA RAQUEL TAVARES DE MOURA ME	49.885.328/0001-21
5	T R SERVIÇOS MÉDICO E ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO DE CAMPINA GRANDE LTDA	35.816.125/0001-79
6	M P DE SOUSA EPP	48.835.108/0001-20

Campina Grande, 18 de abril de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.132/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457/2023/SMS/FMS/PMCG AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº

16.132/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, em favor da **PESSOA JURÍDICA GABRIEL AUGUSTO SILVA VILAR - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 49.929.874/0001-17, no **VALOR** de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso II** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 18 de abril de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.136/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 489/2023/SMS/FMS/PMCG AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 16.136/2023, cujo objeto é **COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO POR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO DE PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS), PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME 6º RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2022**, em favor da **PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o Nº 70.097.894/0001-65, no **VALOR** de **R\$ 997.404,20** (novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e quatro reais e vinte centavos), com fundamento no **Artigo 25**, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 18 de abril de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.137/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 490/2023/SMS/FMS/PMCG AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 16.137/2023, cujo objeto é **COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO), PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME 6º RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2022**, em favor

da PESSOA JURÍDICA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.322.991/0001-01, no VALOR de R\$ 516.377,46 (quinhentos e dezesseis mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no Artigo 25, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 18 de abril de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE Nº 00105/2019 **PARTES:** STTP / **MARCELO ARAUJO DOS SANTOS.** **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 20/04/2023, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL 00015/2018/STTP, COM FULCRO NO ART 57, INCISO II, § 1º E § 2º DA LEI 8666/93. **ASSINAM:** CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR / MARCELO ARAUJO DOS SANTOS. **ASSINATURA:** 10/04/2023

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Superintendente - STTP

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366/2022
AVISO DE RESULTADO
SEGUNDA CHAMADA

A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para o conhecimento dos interessados, a Segunda Chamada do processo Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2022, realizado às 14:30 horas do dia 14 de abril de 2023, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CEMITÉRIO SANTÍSSIMO VILA CABRAL – BAIRRO VILA CABRAL DE SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB. Aberta a sessão, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, conforme especificações do Edital, foi DECLARADA DESERTO tendo em vista o não comparecimento de interessados.

Campina Grande, 18 de abril de 2023.

DAVYSON ODILON DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 25006/2023 UIASG 927662

Torna público para todos os interessados que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 25006/2023 que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, marcada para o dia 25 de Abril de 2023, as 08:30h **fica adiada para o dia 03 de maio de 2023, as 08:30**, em virtude de RETIFICAÇÃO no cadastro do “item 34” no sistema Compras Net.

Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua vereador Benedito mota nº 69 Alto branco, Campina Grande - PB. Telefone:(83)33106652.Email:LICITACAO.SEMASCG@GMAIL.COM. Edital:www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/compras/pt-br/.

Campina Grande - PB, 18 de abril de 2023.

JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES
Pregoeiro Oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, por meio do site <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para fornecimento de armários e bancos necessários para o vestuário dos agentes de trânsito, para atender as necessidades da STTP. Abertura da sessão pública: **14:00 horas do dia 04 de Maio de 2023**. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 04 de Maio de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 4.422/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33411278. E-mail: sttpcampina.licita@gmail.com. Edital: <http://sttpcg.com.br/>; www.tce.pb.gov.br; <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

Campina Grande - PB, 17 de abril de 2023

ARLAN RAMOS LUCAS
Pregoeiro Oficial

DEMAIS PUBLICAÇÕES**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE-PB.**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande, neste ato representada por sua Presidente, Sr.(a). Margarida da Mota Rocha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, CONVOCA todos os associados, através do presente Edital, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no 15/05/2023 às 16:00 horas e às 16:30 horas e trinta minutos, em segunda convocação, a ser realizada em Rua Eutécia Vital Ribeiro, 525- Catolé, Campina Grande, Paraíba, com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022.

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Campina Grande 15 de maio de 2023.

MARGARIDA DA MOTA ROCHA

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina
Grande - PB

**SEPARATA DO
SEMÁRIO OFICIAL**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB